Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico
GURUPI-TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PUBLICADO NO PLACAR
Data: 01 / 08 / 2019

Ass. Debora Lopes

CONTRATO Nº 071/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019011570

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAIS DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE, COM O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO DE BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA INDCOM AMBIENTAL LTDA.

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representado por seu Secretário o Sr.º Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 323.169.841-34 e no RG n° 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi - TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940.

b) **CONTRATADA: INDCOM AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua R 04, Quadra 11 A, Lotes 10 e 15, DAIA, Anápolis GO., CEP: 75.132-160,Telefone (62)3316-1555, inscrita no CNPJ nº 00.995.353/0001-79 e Inscrição Estadual nº 10.278.042-0, neste ato representada pelo **Sr. Clemilton da Silva Soares**, brasileiro, casado, executivo de vendas, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº 762757 SSP-PI e do CPF nº 348.070.633-91, residente e domiciliado à Qd. 05, Casa 32, setor Leste Gama, CEP: 72.450-050, Brasília-DF, Telefone (61) 3384-2546,

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos, com o objetivo de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO,** dentro das especificações aqui exigidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Coleta, transporte, destina-se serviço de coleta, tratamento, destinação e disposição finais de resíduos de serviços de saúde com fornecimento em comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos.	2,300 kg	R$ 7,00	R$ 16.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 A Contratada obriga-se a prestar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante.

2.2 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais/serviços prestados, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 DA EXECUÇÃO

3.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.2.1 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos, na composição de no mínimo 1 (hum) indicado pela Secretarias de Infraestrutura, 01 indicado pela Secretaria de Saúde e 01 (um) indicado pela Secretaria de Produção, que deverá ser pertencente ao quadro da Gerência de Meio Ambiente, com atribuição de fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.2.2 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.2.3 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.2.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

3.2.5 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.2.6 A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

3.2.7 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

3.2.8 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

3.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Das unidades públicas onde deverão ser recolhidos os resíduos para posterior tratamento por meio de incineração e destinação final:

UNIDADE
ALMOXARIFADO CENTRAL: Rua Adelmo Aires Negre, nº 1643, entre avenidas Maranhão e Piauí, Centro, Gurupi - TO, FONE: (63) 3316-1776;
CAPS AD III: Rua F, Quadra pmg-r-03, Vila Pedroso, Gurupi - TO, FONE: (63) 3312-4454;
CAPS Centro de Atenção Psicossocial: Av. Alagoas, nº 2035, Centro, Gurupi - TO, 77410-070, FONE: (63) 3315-0031;
Unidade Básica de Saúde Nova: Rua 06, nos fundos da Receita Estadual, Setor Central, Gurupi - TO;
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO): Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1976, Centro, Gurupi - TO, 77405-110, FONE: (63) 3315-0100;
Policlínica Dr. Luiz Santos Filho: Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1976, Centro, Gurupi - TO, 77405-110, FONE (63) 3315-0100;
Pronto Atendimento: Avenida Fernando de Noronha Jardim, Setor Jardim Paulicéia, Gurupi - TO, FONE (63) 3315 – 0027;
SAMU: Rua 14 de Novembro, nº 1745, Centro, Gurupi - TO, 77405-070, FONE (63) 3315-0024;
Unidade Básica de Saúde Casego: Rua 21, nº 327, Qd. 48, Lt. 01, Setor União V, Gurupi - TO, 77410-080, FONE

(63) 3612-7712;
Unidade Básica de Saúde João Manoel dos Santos: Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 257, Centro, Gurupi - TO, 77410-010, FONE (63) 3612-7675;
Unidade Básica de Saúde Malvinas: Rua 50, nº 266, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, 77.413-470 (Vila Iris), Gurupi - TO, FONE (63) 3612-7710;
Unidade Básica de Saúde Parque das Acácias: Rua A-07, Qd. 08, Lt. 06, Residencial Parque das Acácias, Gurupi - TO, FONE (63) 3612-7715;
Unidade Básica de Saúde Pedroso: Rua 6, Qd. 02, Lt. 19, Jardim Tropical II, Gurupi - TO, FONE (63) 3612-7715;
Unidade Básica de Saúde São José: Rua Corsega, nº 2671, Vila São José, Gurupi - TO, FONE (63) 3612-7708;
Unidade Básica de Saúde Sevilha: Avenida Rio Branco, nº 385, Alto dos Buritis, Gurupi - TO, FONE (63) 3612-7709;
Unidade Básica de Saúde Sol Nascente: Av. Sergipe, nº 2452, Jardim Eldorado, Gurupi - TO, 77403-120, FONE (63) 3612 7711;
Unidade Básica de Saúde Vila Nova: Rua 3, Qd. 03, Lt. 07, Setor Aeroporto II, Gurupi - TO, 77440-470, FONE (63) 3612-7706;
Unidade Básica de Saúde Waldir Lins: Rua 8, nº 141, Qd 53, Lt 17, Setor Waldir Lins, Gurupi - TO, 77423-160, FONE (63) 3612-7713;
Unidade Básica de Saúde Bela Vista: Rua 10, Qd. 17, Lt.31-32, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, 77420-470, FONE (63) 3313-1824;
Unidade Básica de Saúde Jardim dos Buritis: Rua 33, Chác. AR-01, Gleba 03, Loteamento Irmãos Ferreira (Chácara Recreio), Gurupi - TO, 77430-240;
Unidade de Atenção Especializada em Saúde da Mulher: Rua 20, Qd. 54, Lt. 01, Setor União V, Gurupi – TO;
Unidade de Pronto Atendimento 24 HRS (UPA): Avenida Fernando de Noronha, nº 99, jardim Paulicéia, Gurupi – TO;
Centro de Controle de Zoonoses – CCZ: Av. Dueré, nº 1, Vila Pedroso, Gurupi – TO;

3.2 DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Da coleta

3.2.1.1 Os serviços serão executados nos estabelecimentos descritos no quadro retro, em dias pré-ordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a CONTRATANTE em acordo com a empresa a ser contratada especificará os dias de coleta da unidade. Especificamente os RSS a serem recolhidos são os biológicos, os perfurocortantes e os químicos.

3.2.2 Da coleta dos resíduos biológicos

3.2.2.1 A contratada recolherá os resíduos que apresenta risco potencial à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

3.2.2.2 A contratada poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas. Deverão ser deixadas a disposição das unidades quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS em sistema de comodato pelo mesmo período do contrato objeto e sem custo algum ao Município. As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

modelo de bombonas uzadas na coleta dos resíduos.

Obs.: O quantitativo de Bombonas nas unidades Públicas será especificado pelo responsável de cada Unidade.

3.2.2.2.1 Do acondicionamento: reza a Resolução nº 306/ANVISA/2004 – *CAPITULO III – "Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – Acondicionamento – Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento*. Como se trata de órgãos, tecidos, materiais perfurocortantes, partes humanas e outros, antes de ser colocado nas bombonas os RSS deverão ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante. Resolução nº 306/ANVISA/2004 – *Os resíduos devem estar acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento".*

3.3.1 Da coleta dos perfurantes ou escarificantes

3.3.3.1 A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E. Reza a Resolução nº 306/ANVISA/2004.

Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.3.3.2 A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes também em recipientes conhecidos como bombonas, colocadas a disposição das unidades conforme acima previsto.

Ademais, a Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Artigo 25 diz que: *"Os resíduos pertencentes ao GRUPO E, constantes do Anexo I desta resolução devem ter tratamento especifico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. § 1º - Os resíduos do GRUPO E, devem ser apresentados a coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação".*

caixa coletora de materiais perfurocortantes

3.4.4 Dos Resíduos Químicos:

Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos sob responsabilidade da empresa contratada, que providenciará os meios necessários, obedecendo as normas pertinentes.

3.4.4.1 Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

3.4.4.2 Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

3.4.4.3 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante e os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico.

3.4.5 Dos veículos coletores:

3.4.5.1 Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfurocortantes devem estar em ótimas condições de uso;

3.4.5.2 Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 ANTT, NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;

3.4.5.3 Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004.

3.4.5.4 Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes. Normatização: NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos. NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

3.4.5.5 A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta.

3.4.6 Dos servidores da coleta do RSS

3.4.6.1 A Contratada deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde. Para a guarnição: equipe composta pelo motorista do veículo coletor e garis para efetuar a coleta. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de EPI (Equipamento de Proteção Individual). Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – *Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados*. Os EPI's a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência. Deverão ser distribuídos os seguintes materiais:

a) Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.
b) Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Nos casos de coletas internas, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.
c) Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, com cano ¾ e solado antiderrapante. Nos casos de coletas internas, admite-se o uso de botas de cano curto, com as demais características já descritas.
d) Máscara: Deve ser respiratória, tipo semi-facial e impermeável.
e) Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.
f) Avental: de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

3.4.7 Ficará facultado à contratada o fornecimento de outros equipamentos de EPI que julgar necessário para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

3.4.8 Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos devem ser submetidos a exame médico-admissional e periódico.

3.4.9 A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços em questão tem a obrigação de manter no quadro de profissionais pelo menos 01 (um) engenheiro (sanitarista ou ambiental) ou Químico responsável pelas atividades da mesma, dado a complexidade e responsabilidade dos serviços.

3.4.10 Do acidente com os resíduos de serviços de saúde

3.4.11 Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

3.4.12 Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

3.5 Do Tratamento Térmico
3.5.1 Do incinerador

3.5.2 A Contratada além de realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde deverá incinerar os mesmos, processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias. Determina a Resolução nº 306/ANVISA/2004. *Reza o Capitulo VI – Manejo de RSS – Grupo A5 – Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions. Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração*. O incinerador deve garantir, para qualquer condição de operação, o atendimento dos seguintes parâmetros:

a) temperatura mínima dos gases na saída da câmara primária de combustão: 800ºC;
b) tempo mínimo de residência do resíduo na câmara primária de combustão: 60 segundos;
c) temperatura mínima dos gases na saída da última câmara de combustão: 100 º C ;
d) tempo mínimo de residência dos gases na última câmara de combustão: 0,8 segundos;
e) concentração mínima de O_2 na chaminé, conforme tabela acima, para assegurar eficiência do processo de combustão.

3.5.3 Reza a Resolução nº 316/CONAMA/2002 – *Art. 17 – Todo sistema crematório deve ter, no mínimo, a câmara de combustão e a câmara secundária para queima dos voláteis. § 1º A câmara secundária deverá operar a temperatura mínima de oitocentos graus Celsius, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo.*

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Fica estabelecido que o valor estimado contratado é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos e infectante da saúde de Gurupi – TO.	2,300 Kg	R$ 16.100,00

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e pelo Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

9.2 A critério da Contratante caberá à rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, **no caso de falência da Contratada** ou ainda quando esta:

I – Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
II – Transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2 A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

10.3 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto contratual, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Das obrigações da CONTRATADA:

11.1 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2 Executar os serviços de acordo com o contrato.

11.3 Responsabiliza-se pelo recrutamento, administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos a mobilização, desmobilização e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto da contratação.

11.4 Responsabiliza-se a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração publica municipal.

11.5 Recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

11.6 Dispor de um número de pessoal suficiente para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças, licenças, de forma que fique assegurado aos empregados, o repouso semanal previsto em lei e os demais benefícios sociais.

11.7 Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstancia, de não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a Contratante.

11.8 Disponibilizar veículos em condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde.

11.9 Obrigam-se às suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários;

11.10 Custear todas as despesas com pneus, óleo lubrificante e combustível;

11.11 Contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.

11.12 Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações contidas neste Regulamento.

11.13 Executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Produção e Secretaria Municipal de Infraestrutura;

11.14 Responsabiliza-se pelo fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e em quantidade suficientes e compatível com a atividade;

11.15 Assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbitos, por meio de seus encarregados.

11.16 Fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo Máximo de 72 horas a Secretraria de Infraestrutura sempre que solicitado.

11.17 Quando solicitada por Oficio, deverá encaminhar um servidor a esta Secretaria, para prestar esclarecimento dos serviços pertinentes ao objeto.

11.18 Permitir o ingresso em seu estabelecimento para as fiscalizações e ou averiguações que se fizerem necessários pelo corpo técnico e fiscal da Secretaria de Infraestrutura junto com o Fiscal do Contrato a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que lhe for solicitado, com prévio agendamento por ofício, de no mínimo 72 horas.

11.19 Disponibilizar balanças eletrônicas com sistema de emissão de ticket·s devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos Resíduos no momento da coleta.

11.20 Para a coleta de R.S.S. nas unidades deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/1997 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRS's de cada Unidade contemplada neste termo de referência;

11.21 COLETA E TRANPORTE INTERNO: De uma forma geral a coleta interna, que consiste no recolhimento dos Resíduos dos vasilhames até o abrigo externo de armazenamento, serão efetuados pelos serviços de limpeza das unidades. Nos casos em que os Resíduos não podem ficar armazenados no abrigo externo, permanecendo armazenados em seus locais de geração (geladeiras ou freezers, para os Resíduos biológicos e salas isoladas para os Resíduos químicos), sua remoção deverá ser feita por funcionários devidamente capacitados pela CONTRATADA que fará a coleta e o transporte interno diretamente até o veículo de coleta.

Algumas regras devem ser respeitadas durante a realização da coleta e do transporte interno. São elas:

a) O transporte interno de Resíduos deve ser realizado em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.
b) O transporte interno de Resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de Resíduos.
c) Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, e serem identificados de acordo com este Regulamento Técnico.
d) Os recipientes devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído, de preferência pneumáticos.
e) Os recipientes com mais de 400 L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.
f) O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores.
g) Propor quantos carros de coleta interna será necessário para cada grupo de RSS segregado, cada um se diferenciando do outro.
h) Para a rotina de coleta interna o carro deverá ser exclusivo para a unidade atendendo a demanda de todo estabelecimento devendo ainda existir carros reservas.
i) Determinar a capacidade de cada carro em função do volume de RSS gerado por grupo de resíduo - 120 litros ou 240 litros.
j) Determinar a rotina e frequência de coleta interna para cada unidade atendida.
k) Determinar o fluxo de coleta por Resíduo, se possível identificando na planta baixa do estabelecimento.
l) Escrever o risco associado à falta de recursos materiais e de equipamentos de proteção individual.

Obs: O transporte interno consiste no traslado dos Resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou à apresentação para a coleta externa.

11.22 SEGURANÇA OCUPACIONAL

11.22.1 O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição finais de Resíduos, deve ser submetido a exame médico de admissão, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação especifica para o serviço público.

11.22.1.1 Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

11.22.1.2 Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

11.22.1.3 Os exames a que se refere item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.22.1.4 O pessoal envolvido diretamente como gerenciamento de Resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

11.22.1.4.1 A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

11.22.1.4.2 Manter em seu quadro de pessoal, pelo menos 1 (hum) engenheiro sanitarista, engenheiro ambiental ou Químico, com registro nos órgãos competentes, e de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo especificado, responsável pela rotina de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientes e operacionais que fazem parte deste Contrato.

11.22.1.5 Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de Resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de Resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de Resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

11.22.1.6 Os serviços geradores de RSS devem manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:

a) Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
b) Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
c) Definições, tipo e classificação dos resíduos, e potencial de risco do Resíduo;
d) Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
e) Formas de reduzir a geração de Resíduos e reutilização de materiais;
f) Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
g) Identificação das classes de Resíduos;
h) Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
i) Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva EPC;
j) Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
k) Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
l) Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
m) Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
n) Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
o) Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

11.22.1.7 Todos os atos normativos mencionados neste Contrato, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

11.23 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

11.23.1 Solicitar, mediante documento formal, com antecedência mínima de 48 horas, quando necessário pessoal adicional para a prestação de serviços, aos mesmos preços contratuais vigentes.

11.23.2 Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação e preenchimento dos relatórios inerentes ao pagamento pelos serviços prestados.

11.23.3 Prestar a contratada quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.

11.23.4 Fiscalizar a qualquer tempo, quaisquer serviços prestados pela Contratada, relacionados a esta prestação, em caráter excepcional ou não, para verificação das conformidades da empresa com este Contrato.

11.23.5 Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste.

11.23.6 Estabelecer as diretrizes gerais para a Fiscalização e Controle dos serviços terceirizados, nomeando uma comissão composta de no mínimo três servidores.

11.23.7 Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob licitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

11.23.8 Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

11.23.9 Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física adequada para dentro dos padrões exigidos pela Resolução 306/2004 ANVISA, quanto ao ARMAZENAMENTO EXTERNO dos resíduos sólidos produzidos pelas Unidades atendidas;

11.23.10 Manter equipe de fiscalização especializada vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela CONTRATADA;

11.23.11 Designar membro da Comissão de PGRSS, responsável pelo acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pela unidade, o qual deverá apresentar planilha mensal para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período;

11.23.12 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Projeto Básico;

11.23.13 Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental e documento de cadastro emitido pelos órgãos responsável para os serviços contratados;

11.23.14 Emitir relatório a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

11.23.15 Fiscalização e Controle

11.23.15.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
c) solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.;
d) a ausência de comunicação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;
e) a CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.23.16 Do monitoramento do incinerador

A empresa a realizar os trabalhos objeto deste, deverá ter um incinerador que possa fazer a indicação e o registro diário de todo o processo. O monitoramento é a avaliação contínua e/ou periódica das variáveis operacionais e das emissões provenientes do sistema de incineração durante os procedimentos diários. O incinerador deverá realizar os seguintes procedimentos.

a) Temperatura da câmara secundária: mínimo de oitocentos graus Celsius com monitoramento contínuo por meio de registros eletrônicos.
b) Temperatura dos gases na saída da câmara primária de combustão;
c) Taxa de Monóxido de Carbono nos gases de combustão;
e) Taxa de Oxigênio na saída da última câmara de combustão;

11.23.17 Dos gases lançados na atmosfera pelo sistema de tratamento térmico:
A empresa contratada deverá ter cuidados com Padrão de Emissão: Conteúdo máximo, expresso em concentração (massa/volume) e/ou em taxa de emissão (massa/tempo), de uma substância. O incinerador da Contratada do certame licitatório deverá ter os dutos ou chaminés de saída dos gases de combustão, os mesmos deverão ser dotados de dispositivos (furos, plataformas e demais elementos) que permitam a realização de amostragem, objetivando a verificação dos níveis de poluentes emitidos. A Contratada não deverá lançar na atmosfera, poluentes que ultrapassem os limites máximos de emissão conforme resolução CONAMA 316/2002.

11.23.18 Dos Resíduos sólidos produzidos no incinerador.

A Contratada deverá realizar uma análise laboratorial da cinza e escórias, objetivando a destinação e disposição final das mesmas e também para se verificar a inertização ou não das mesmas. O exame laboratorial deve ser feito, conforme legislação pertinente, sendo após a destinação e disposição final, a empresa a ser contratada, está obrigada a encaminhar 01 (uma) cópia a esta secretaria a qual será juntada ao processo administrativo em questão. Reza o art. 43 da Resolução 316/CONAMA/2002 – *Art. 43. "Todo material não completamente processado deverá ser considerado resíduo e ser submetido a tratamento térmico. § 1º As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final Classe I – Perigoso".* O órgão ambiental poderá autorizar a disposição das cinzas e escórias como resíduos Classe II (não perigoso, não inerte) e Classe III (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização pelo operador.

11.23.19 Dos trabalhadores do sistema de Tratamento Térmico.
Os trabalhadores que executarão suas atividades na operação do incinerador deverão usar os Equipamento de Proteção Individual.

11.23.20 Da documentação Técnica e procedimentos a serem tomados durante a vigência do Contrato:

a) Deverá ser exigida da Contratada, fazer constar de sua documentação para recebimentos a cada período máximo de 02 (duas) medições, novo plano de inspeção e manutenção para se averiguar a manutenção dos equipamentos contratados para os serviços objeto deste estão em conformidade com a legislação vigente. Após o vencimento, a Contratada deverá apresentar novo teste de queima para a averiguação do sistema de incineração e cumprimento da legislação pertinente, sob pena de suspensão dos pagamentos, até a entrega do mesmo.

11.24 OBSERVAÇÕES PERTINENTES

11.24.1 A empresa contratada deverá apresentar um relatório mensal de suas atividades juntamente com a N.F. de recebimento no qual deverão constar todas as informações relativas ao período (mensal) dos serviços executados por unidade de saúde coletada, no qual deverá constar além da periodicidade das coletas o volume total coletado;

11.24.2 Não poderão ser contratadas empresas que façam sub-empreita de serviços ou etapas do mesmo, como a coleta e o tratamento (incineração), visto os riscos inerentes dos serviços e responsabilidade solidária do gerador (CONAMA 358/05 Art. 3ª), permitindo-se apenas, que a destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, desde que seja comprovado a inertização das mesmas (cinzas e escorias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação CONAMA 316).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, e **Processo Administrativo nº 2019011570.**

13.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Gurupi
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Domingos Tavares de Sousa
CONTRATANTE

INDCOM AMBIENTAL LTDA
Clemilton da Silva Soares
CONTRATADA

INDCOM AMBIENTAL LTDA
Clemilton Soares
Coordenador de Vendas

Testemunhas:

1 Andréia Amorim Correia Karl CPF 628.283.471-68

2 Jordânio Ferreira de Souza CPF 390.732.248-70